



Guaíra – Pr., em 26 de março de 2026

MENSAGEM Nº 016/2026

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: Projeto de Lei ref. alteração da Lei Municipal nº 2.346 de 20 de março de 2024.

Registrado no memorando sob o nº 2506/2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.346 de 20 de março de 2024, visando modificar o § 7º do art. 13, a fim de adequar a forma de concessão da bolsa-auxílio destinada às famílias guardiãs responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do Programa Guarda Subsidiada.

A modificação proposta refere-se à regulamentação do pagamento da bolsa-auxílio destinada às famílias guardiãs quando houver o acolhimento simultâneo de mais de uma criança ou adolescente pela mesma família guardiã, estabelecendo limites para o recebimento do benefício.

A necessidade da alteração decorre da experiência prática na execução do Programa Guarda Subsidiada no âmbito deste Município, que evidenciou a importância de estabelecer parâmetros mais claros quanto à concessão da bolsa-auxílio, de modo a garantir maior segurança administrativa, previsibilidade na gestão do serviço e adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a bolsa-auxílio possui natureza de apoio financeiro destinado a contribuir com as despesas decorrentes da integração à família extensa, ampliada ou afetiva, não se caracterizando como remuneração, subsídio ou qualquer forma de vínculo empregatício entre o Município e a família guardiã. Nesse sentido, a definição de limites nos valores da bolsa-auxílio busca preservar o caráter socioassistencial da política pública, evitando distorções em sua finalidade e assegurando a correta destinação dos recursos públicos.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra amparo nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo ao Município estabelecer critérios objetivos para a concessão de benefícios no âmbito das políticas públicas de assistência social.

O presente projeto também propõe o acréscimo de dispositivo ao art. 16 da referida lei, estabelecendo como hipótese de exclusão do Programa de Guarda Subsidiada a situação em que a família de origem resida na mesma moradia da família guardiã. A medida visa preservar a finalidade do programa, garantindo que o apoio financeiro seja destinado a situações em que efetivamente exista a responsabilidade de guarda e cuidado por núcleo familiar distinto.

Dessa forma, a alteração proposta visa aperfeiçoar a legislação municipal, garantindo maior clareza normativa e contribuindo para a adequada gestão do Programa Guarda Subsidiada no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Diante do exposto e das justificativas apresentadas, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiterando nossas expressões de estima e consideração aos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.


GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal